



**DECRETO MUNICIPAL Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Regulamenta o “Projeto Renda Colaborativa Juvenil”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 033, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, publicada no dia 21/05/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o “Projeto Renda Colaborativa Juvenil”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho.

**Art. 2º** O “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” tem como foco o acesso a oportunidades de ocupação e renda por meio do pagamento de uma (1) bolsa no valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a concessão de no mínimo uma (1) cesta básica mensal ao adolescente ou jovem participante do projeto, decorrente da sua ativa colaboração com a prestação de serviços à população em geral, além de fardamento.

§ 1º Poderá participar do programa o adolescente ou jovem com idade de 16 (dezesseis) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade comprovada e risco social, provenientes de famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, bem como aos adolescentes em situação de medidas protetivas ou aos jovens em situação de acolhimento institucional e egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

§ 2º Conforme as circunstâncias sociais do beneficiário, a idade prevista no §



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

1º deste artigo poderá ser ampliada até o 20 (vinte) anos e 11 (onze) meses.

§ 3º O beneficiário deste programa deve ser obrigatoriamente residente no município de Cortês, ficando limitada a participação de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** O projeto regulamentado neste decreto terá como foco a promoção do acesso aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social à aprendizagem profissional, com o intuito de fomentar o seu acesso ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantido ao jovem participante do “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” o amplo acesso à educação ofertada por este município, não podendo conflitar o seu turno de estudos com os horários de atuação no projeto.

**Art. 4º** A cesta básica a ser concedida ao beneficiário do projeto atenderá o disposto no anexo único deste decreto.

**Art. 5º** O projeto aqui disciplinado terá o período de execução de no mínimo 8 (oito) meses, podendo haver prorrogação e reprogramação do projeto conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com avaliação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** A execução deste projeto será de forma integrada e articulada entre a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** As despesas com a execução do “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” ficam por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de maio de 2024, 70º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Unid.	Quant.	Item
Pct.	02	Feijão Mulatinho
Pct.	02	Arroz Parbolizado
Pct.	02	Açúcar Cristal
Pct.	02	Macarrão
Pct.	03	Flocão Milho
Pct.	02	Leite em Pó Integral
Pct.	01	Café pó torrado e moído
Lata	01	Óleo de soja
Pct.	01	Carne bovina em conserva
Pct.	01	Bolacha salgada

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 178, DE 29 DE MAIO DE 2024**

*Regulamenta o “Projeto Renda Colaborativa Juvenil”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 033, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, publicada no dia 21/05/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o “Projeto Renda Colaborativa Juvenil”, no âmbito do Município de Cortês-PE, aprovado pela Resolução nº 037/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social de Cortês – CMAS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.099, de 16 de janeiro de 2020, que criou o Programa de Frentes de Trabalho.

**Art. 2º** O “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” tem como foco o acesso a oportunidades de ocupação e renda por meio do pagamento de uma (1) bolsa no valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a concessão de no mínimo uma (1) cesta básica mensal ao adolescente ou jovem participante do projeto, decorrente da sua ativa colaboração com a prestação de serviços à população em geral, além de fardamento.

§ 1º Poderá participar do programa o adolescente ou jovem com idade de 16 (dezesesseis) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade comprovada e risco social, provenientes de famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, bem como aos adolescentes em situação de medidas protetivas ou aos jovens em situação de acolhimento institucional e egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

§ 2º Conforme as circunstâncias sociais do beneficiário, a idade prevista no § 1º deste artigo poderá ser ampliada até o 20 (vinte) anos e 11 (onze) meses.

§ 3º O beneficiário deste programa deve ser obrigatoriamente residente no município de Cortês, ficando limitada a participação de uma pessoa por núcleo familiar.

**Art. 3º** O projeto regulamentado neste decreto terá como foco a promoção do acesso aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social à aprendizagem profissional, com o intuito de fomentar o seu acesso ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantido ao jovem participante do “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” o amplo acesso à educação ofertada por

este município, não podendo conflitar o seu turno de estudos com os horários de atuação no projeto.

**Art. 4º** A cesta básica a ser concedida ao beneficiário do projeto atenderá o disposto no anexo único deste decreto.

**Art. 5º** O projeto aqui disciplinado terá o período de execução de no mínimo 8 (oito) meses, podendo haver prorrogação e reprogramação do projeto conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, com avaliação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** A execução deste projeto será de forma integrada e articulada entre a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** As despesas com a execução do “Projeto Renda Colaborativa Juvenil” ficam por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de maio de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

#### **ANEXO ÚNICO**

<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Item</b>
Pet.	02	Feijão Mulatinho
Pet.	02	Arroz Parbolizado
Pet.	02	Açúcar Cristal
Pet.	02	Macarrão
Pet.	03	Flocão Milho
Pet.	02	Leite em Pó Integral
Pet.	01	Café pó torrado e moído
Lata	01	Óleo de soja
Pet.	01	Carne bovina em conserva
Pet.	01	Bolacha salgada

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio

**Código Identificador:43979109**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2024. Edição 3606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>